



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 051/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal Casa Nova Esperança Fábio José Fonseca, e dá outras providências.

Lajinha/MG, 19 de novembro de 2025.

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:0017177766
2

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2025.11.19
10:57:11 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

Ao Senhor
Júlio da Silva Hastenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro
CEP 36980-000 Lajinha/MG

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui o Programa Municipal destinado ao acolhimento institucional de pessoas adultas e famílias em situação de rua no Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Municipal destinado à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

§1º. O Programa terá execução continuada, permanente e articulada às demais políticas públicas, especialmente assistência social, saúde, educação, trabalho e renda.

§2º. O Programa compreende a criação, implantação e manutenção de unidade física própria, denominada “Casa Nova Esperança Fábio José Fonseca”, destinada ao acolhimento institucional provisório de usuários em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. A Casa Nova Esperança Fábio José Fonseca será vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação, gestão, supervisão técnica e operacionalização das ações do Programa.

Art. 3º. A Casa de Acolhimento terá como finalidade ofertar proteção social especial de média complexidade, por meio de acolhimento temporário, visando:

- I – garantir condições dignas de abrigo, alimentação, higiene e convivência social;
- II – promover o acesso dos usuários à rede pública de serviços;
- III – apoiar o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV – estimular a autonomia e a reinserção social;
- V – apoiar o retorno assistido à cidade de origem, quando necessário.

Art. 4º. O acolhimento terá duração inicial de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis mediante avaliação técnica fundamentada.

Art. 5º. A implantação e funcionamento do Programa observarão a legislação federal aplicável, especialmente a Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.742/1993, Lei nº 8.742/1993, Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais,

Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos, Norma Operacional Básica do SUAS e Decreto 7.788/2012.

Art. 6º. A unidade de acolhimento funcionará em regime ininterrupto (24 horas), com capacidade inicial estimada para 15 (quinze) usuários, podendo ser ampliada conforme demanda municipal.

Art. 7º. A Casa Nova Esperança contará com equipe multiprofissional compatível com o SUAS, compreendendo, no mínimo um coordenador, assistente social, psicólogo, educadores sociais, profissionais de apoio e instrutores para atividades ocupacionais.

Parágrafo único. A contratação, lotação e composição da equipe observarão a legislação municipal e as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 8º. As despesas para implantação, manutenção e expansão do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Município celebrar convênios, parcerias e cooperações com instituições públicas ou privadas.

Art. 9º. O Executivo Municipal poderá expedir regulamento complementar para disciplinar procedimentos, regras de convivência, cooperação intersetorial e gestão da unidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/11/2025).



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito de Lajinha/MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Municipal “Casa Nova Esperança Fábio José Fonseca”**, destinado ao acolhimento institucional de pessoas adultas e famílias em situação de rua, criando, no âmbito do Poder Executivo, políticas permanentes de proteção social especial, alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A iniciativa responde a uma demanda crescente do Município de Lajinha/MG por ações estruturadas de atendimento à população em situação de vulnerabilidade extrema, assegurando acolhimento temporário, alimentação, higiene, acompanhamento psicossocial e apoio para reinserção familiar, comunitária e produtiva. Trata-se de medida essencial para a promoção da dignidade humana, a redução de danos sociais e a construção de alternativas reais de superação da situação de rua.

Além do caráter social e técnico do Programa, destaca-se que a unidade e o conjunto de ações a serem desenvolvidas receberam o nome **“Fábio José Fonseca”** em justa homenagem a um cidadão cuja trajetória deixou marcas profundas na história do Município.

Fábio José Fonseca dedicou sua vida a causas sociais, atuando de forma voluntária, contínua e exemplar em favor dos mais vulneráveis. Seu compromisso com a solidariedade, sua presença ativa em ações comunitárias e sua disposição permanente para ajudar o próximo tornaram-no referência moral e humana para diversas gerações de lajinhenses.

A homenagem, portanto, é não apenas adequada, mas necessária, pois traduz em nome aquilo que o Programa se propõe a materializar diariamente: acolhimento, empatia, esperança e compromisso com o bem comum.

O legado de Fábio José Fonseca permanece vivo e inspira toda a comunidade, razão pela qual sua memória é dignamente honrada com a denominação deste equipamento público de alta relevância social.

No mérito, o Projeto apresenta sólida fundamentação legal e observa integralmente as normativas da política de assistência social, estruturando-se dentro dos parâmetros da LOAS, da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e das normas operacionais do SUAS.

Prevê, ainda, estrutura física, equipe técnica mínima, regras de funcionamento e fontes de custeio plenamente compatíveis com a capacidade administrativa do Município.

Diante do exposto, considerando a relevância humana, social e estrutural desta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, na certeza de que sua aprovação representará um avanço significativo na política municipal de assistência social, além de homenagear, de forma justa e perene, um cidadão que tanto fez por Lajinha.

Por fim, peço **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário, a fim de permitir que a Administração Pública Municipal atenda de imediato à implementação de políticas públicas essenciais ao bem-estar coletivo.

Atenciosamente,



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

Fábio José Fonseca, carinhosamente conhecido como Fabinho, nasceu na comunidade de Córrego Rico, filho de Antônio José da Fonseca e Maria do Rosário Silveira Fonseca, ambos moradores daquela localidade e exemplos de generosidade, fé e solidariedade.

Desde muito pequeno, Fábio acompanhava o pai nas lidas do campo. Aos sete anos já ajudava a buscar o gado, cuidar dos bois e levar o leite até o ponto. Cresceu aprendendo o valor do trabalho, da humildade e do respeito às pessoas — valores que marcaram toda a sua trajetória.

Estudou na Escola de Córrego Rico, onde iniciou sua vida escolar. Ainda criança, inspirava-se na dedicação dos pais, sempre prontos a estender a mão aos vizinhos e a quem mais precisasse. Seu pai, homem de princípios firmes, também trilhou o caminho da política, dando continuidade ao legado de seu de seu sogro Aurélio Viana, exemplo de liderança e compromisso comunitário.

Ao concluir o quarto ano do Ensino Fundamental, Fábio mudou-se com os pais para a cidade de Lajinha no ano de 1992 em buscando dar continuidade aos estudos. Concluiu o Ensino Fundamental II no Colégio Doutor Adalmário José dos Santos, mantendo viva a prática do voluntariado e do amor ao próximo que aprendeu em casa.

Com esforço e dedicação, construiu sua trajetória profissional no comércio em Lajinha, e posteriormente em Ibatiba. Foram anos de aprendizado e crescimento pessoal, e foi nesse período que conheceu o grande amor da sua vida, Catiane.

No ano 2005 Fabinho tinha um escritório de compras e vendas de café de sócio com um amigo, sempre trabalhando no comércio contando sempre com os amigos, e nesse mesmo ano Fabinho anunciou inesperadamente aos familiares que estava indo embora em busca dos seus sonhos e melhoria de vida, viajou pelas fronteiras do México onde foi pego pela imigração e preso, durante um período ficou incomunicável com a família mas após um tempo conseguimos um contato e seu pai Antônio Fonseca junto com alguns amigos não mediram esforços para trazê-lo de volta, enquanto a burocracia da documentação se resolvia sua namorada que estava-o aguardando escreve uma carta avisando da gravidez do filho tão sonhado João Lucca, no final com esforços de todos, familiares e amigos Fabinho retornou pra casa, se casou e formou uma linda família.

Homem simples, de sorriso fácil e coração enorme, Fabinho construiu sua vida com base no amor à família e no compromisso com o bem. Casado com Catiane, viveu uma linda história de amor, parceria e companheirismo. Juntos, formaram uma família abençoada e tiveram dois filhos: João Luca e Miguel, que se uniram aos filhos mais velhos de Fabinho, Pedro Henrique e Fábio Filho,

completando seu maior orgulho e razão.

Determinando-se a buscar novos caminhos, foi aprovado em concurso público, tornando-se servidor efetivo do SAAE de Lajinha, onde trabalhou com responsabilidade e conquistou o respeito e a amizade de todos os colegas.

Paralelamente, dedicou-se durante muitos anos ao futebol amador, especialmente ao projeto Futebol União, onde atuou como voluntário, incentivando crianças e adolescentes a sonhar e acreditar em seu potencial. Fabinho acreditava que o esporte era um instrumento de transformação e sempre se empenhou em ajudar os jovens a encontrarem oportunidades por meio dele.

Em setembro de 2023, Fabinho enfrentou a dor de perder sua esposa, ficando viúvo. Mesmo abalado, seguiu firme, com fé e coragem, cuidando dos filhos e mantendo vivo o amor e os sonhos que construiu ao lado de Katiane.

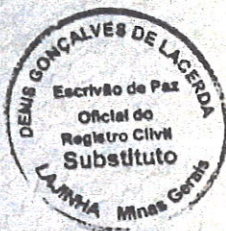
Seguindo os passos do pai, Antônio José da Fonseca, Fábio decidiu entrar para a política, movido pelo desejo genuíno de servir e contribuir ainda mais com a comunidade. Sua trajetória foi marcada pela simplicidade, pela honestidade e pelo compromisso com o bem comum — princípios que carregou até os últimos dias de vida.

Em 2024, Fábio lançou-se candidato a vereador em Lajinha, motivado pela esperança de representar o povo com humildade e coragem. No entanto, seu falecimento, ocorrido às vésperas das eleições, interrompeu seus planos, mas jamais apagou seu legado.

“Fabinho” partiu deixando um exemplo de amor, solidariedade e dedicação ao próximo. Foi um homem de coração generoso, amigo de todos, sempre disposto a ajudar, ouvir e fazer o bem sem olhar a quem.

Sua partida precoce deixou uma saudade imensa em familiares, amigos e em toda a comunidade de Lajinha, mas sua história continuará viva em cada gesto, em cada lembrança e em cada vida que ele tocou com carinho e bondade.

“Fabinho se foi, mas o que ele plantou no coração das pessoas jamais morrerá.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
FABIO JOSÉ FONSECA

CPF
031.884.287-11

MATRÍCULA

0581720155 2024 4 00022 018 0012444 59

SEXO
Masculino

COR

PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE

Vivo(a), com 51 anos de idade

NATURALIDADE

LAJINHA - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

7423445 SSP - Secretaria de Segurança Pública - MG

ELEITOR

Era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

MARIA DO ROSARIO DA SILVEIRA FONSECA e ANTONIO JOSE FONSECA, Rua Sebastião Dos Santos Fonseca, 60, Santa Teresinha, Lajinha - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

primeiro de outubro de dois mil e vinte e quatro às 19:05 horas

DIA MÊS ANO

01/10/2024

LOCAL DE FALECIMENTO

Via Pública: Rodovia MG 108, KM 14, s/n, Zona Rural, LAJINHA - MG

CAUSA DA MORTE

POLITRAUMATISMO, POLITRAUMATISMO, CHOQUE HIPOVOLEMICO, ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Cemitério do Carmo Rico, zona rural - LAJINHA - MG

DECLARANTE

Flavio José Fonseca

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Talles Rabelo Martins CRM: MG 50467

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER

Data do registro: três de outubro de dois mil e vinte e quatro.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	7423445	Nada Consta	SSP - Secretaria de Segurança Pública	Nada Consta
PIS/NIS	Nada Consta	Nada Consta	Nada Consta	Nada Consta
Passaporte	Nada Consta	Nada Consta	Nada Consta	Nada Consta
Cartão Nacional de Saúde	Nada Consta	Nada Consta	Nada Consta	Nada Consta
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	Nada Consta	Nada Consta	Nada Consta	Nada Consta
CEP Residencial	Nada Consta			
		Grupo Sanguíneo		Nada Consta

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE LAJINHA
DE SEDE - MG
Oficial: FELIPE DER GARABEDIAN
Lajinha - MG
AVENIDA ANTÔNIO FLORENCIO ALVIM, nº 308, CENTRO - 36980000,
SEDE
(35) 98432-3993
cartorio@lajinha@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Lajinha - MG, 03 de outubro de 2024

Denis Gonçalves de Lacerda
DENIS GONÇALVES DE LACERDA, OFICIAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE
LAJINHA DE SEDE - MG
Selo Consulta: HSE54043 - Cod. Seg.: 9317.4594.3367.4087 Cod
e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1(9201), 4(8101) Ato(s)
Praticado(s) por: DENIS GONÇALVES DE LACERDA - OFICIAL
SUBSTITUTO - Emol.: R\$ 0,00 - TxJudic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00
- ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Cartório de Registro Civil
CNPJ: 66.231.978/0001-72
Felipe Der Garabedian
Oficial
Denis Gonçalves de Lacerda
Escrevente Substituto
Av. Antônio Florêncio Alvim, 308 - Centro
Lajinha/MG - CEP: 36980-000